

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATO Nº 935/2021



Contrato Administrativo de “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**”. Que entre si celebram de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro o proponente: **MICHAEL ROBSON DIAS PEREIRA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, S/N, Centro, Paragominas-PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente: **MICHAEL ROBSON DIAS PEREIRA**, inscrito no CPF. nº 522.366.842-15 e RG nº 4313731-SSP/PA, residente na Rua Esplanadas, Nº 165 (Casa Branca com portões pretos), Bairro: Promissão II, CEP: 68.628.250, Paragominas-PA, denominada para este ato **LOCADOR** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00034, Processo Administrativo nº 116/2021 de 12 de julho de 2021, devidamente homologado em 15 de Julho de 2021, pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Saúde de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL CONTENDO 08 CÔMODOS, LOCALIZADO NA RUA TIMBIRAS Nº 129, BAIRRO CÉLIO MIRANDA, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA ATENÇÃO BÁSICA E SEUS PROGRAMAS.**”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global da locação, objeto deste instrumento é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	QDE	UND	V. MÊS	V. GLOBAL
01	005463	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - P. F.	12	UND	2.000,00	24.000,00
TOTAL						24.000,00

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do referido contrato será de **03 de Agosto de 2021 a 03 de Agosto de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO: 2021

8.1.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0803.10.301.1001.2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)

8.1.4.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.

8.1.4.2 SUBELEMENTO 3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

8.1.4.3 RECURSO: C/C: 54.300-4

8.1.5 VALOR A SER EMPENHADO EM 2021 - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

8.1.6 VALOR A SER EMPENHADO EM 2022 R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E LOCADOR:

9.1 DO LOCATÁRIO:

9.1.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso;

9.1.2 Se responsabilizar pelas despesas com o consumo de água e energia do imóvel;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- 9.1.2** Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;
- 9.1.3** Permitir ao Locador proceder vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado;
- 9.1.4** Efetuar os pagamentos concernente as despesas com o consumo de água e energia elétrica
- 9.1.5** Fiscalizar o presente contrato.

9.1 DO LOCADOR:

- 9.2.1** Entregar ao Locatário o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;
- 9.2.2** Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da Locação;
- 9.2.3** Permitir ao Locatário realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1** Contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
- 10.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **ARTHUR RODRIGUES DA SILVA** matrícula 1123843, nomeado através da PORTARIA Nº 043/2021 de 01 de Julho de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 10.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 10.4** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.5** Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 10.6** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.2** Manter comportamento inadequado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

11.1.3 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.4 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.5 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não executados;

11.1.6 Rescisão contratual por inadimplência da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Nos casos que a administração entender que não há mais a necessidade dos serviços;

12.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.5 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO E CASOS OMISSOS:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 03 de Agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

MARINALDO MARTINS FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF Nº 11.536.700/0001-11

LOCATÁRIO



MICHAEL ROBSON DIAS PEREIRA

CPF. Nº 522.366.842-15

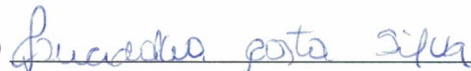
LOCADOR

Testemunhas:

1)  _____

Nome: **Antonia Vile S. M. Vile Lima**

CPF nº: **925.887.092-04**

2)  _____

Nome:

CPF nº: **678.230.090-34**